CONTRATO N° 06/2018

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e PANAMERICAN ELETRIC DO BRASIL LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Rua Carlos Lacerda, 105, CEP 69057-410, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente **JEAN FARIA DOS SANTOS**, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade n° 892691-3, expedida pela SSP/AM, e do CPF n° 417.224.262-68, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado PANAMERICAN ELETRIC DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.964.101/0001-33 com sede na Rua Paxiuba n° 360, Dom Pedro I, CEP 69.040-330, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu Gerente de Vendas, **ABIB RACHID VIEIRA MUSTAFA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n° 0895762-2, inscrito no CPF sob n° 347.438.982-34, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pelo Decreto nº 9.416/18, de 18 de junho de 2018, nos termos do Processo 124/2018 que integra o presente contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações técnicas, contidos na tabela a seguir:

CAPACIDADE (BTUS)	QUANTIDADE
12.000	06
18.000	04
24.000	01

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os aparelhos deverão ter obrigatoriamente as medidas especificadas no anexo deste contrato, em virtude do tamanho padronizado dos suportes existentes nas dependências do Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos aparelhos de ar condicionado obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições na Lei 8.666/93, à qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos aparelhos de ar condicionado, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários nas dependências do Contratante, e removerá peças e acessórios para sua empresa, por sua conta e risco, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus

técnicos aos locais em que estiverem instalados os aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para sua oficina, quando necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessária para assegurar a contínua e perfeita utilização dos aparelhos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – entregar os aparelhos no prazo máximo determinado na **CLÁUSULA OITAVA** deste instrumento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, da prestação de serviços nos aparelhos eventualmente removidos para conserto;

SUBCLÁUSULA QUARTA – obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante não aceitará, sob pretexto, alguma transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – zelar pela segurança dos aparelhos e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - manter os aparelhos em local adequado a sua preservação e seu bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;

SUBCLÁUSULA QUARTA - não permitir assistência técnica durante a garantia, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA OITAVA - a existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato vigorará a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos equipamentos deste contrato é de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I. entregar os aparelhos em no máximo 10 dias corridos, a partir da assinatura do contrato;

II. prestar assistência técnica da seguinte forma:

a) iniciar o atendimento em no máximo 1 dia útil a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante;
b) concluir os reparos em no máximo 2 dias úteis, a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

II. **definitivamente** no prazo máximo de 5 dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 15.044,00 (quinze mil e quarenta e quatro reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TECEIRA - A Contratada deverá apresentar atualizadas, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.
A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento: **6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos 38 respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 20 de agosto de 2018.

Jean Faria do Santos
Presidente do CAU/AM
Contratante

Abib Rachid Vieira Mustafa

Gerente de Vendas da PANAMERICAN ELETRIC DO BRASIL LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: